

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **REQUERIMENTO N° ..... , DE 2014 (do Sr. Luiz Carlos Hauly)**

Submete a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional requerimento para solicitação à Presidência da Câmara dos Deputados reexame do despacho exarado ao Requerimento nº 10.311, de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos a aprovação desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos regimentais, o presente pedido para que esta Comissão encaminhe ao Presidente da Câmara dos Deputados requerimento pleiteando o reexame do Despacho aposto ao Requerimento nº 10.311, de 2014, uma vez que o mesmo subtrai competência concorrente desta Comissão.

As razões da iniciativa estão fundamentadas no corpo do próprio Requerimento que se propõe, nos termos a seguir descritos.

Sala das Comissões, em ..... de julho de 2014.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY  
PSDB-PR**

## **REQUERIMENTO N°....., DE 2014**

**(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)**

Requer o reexame do Despacho aposto  
ao Requerimento nº 10.311, de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vossa Excelência deferiu o Requerimento nº 10.311, de 2014 que modificou o despacho aposto à Mensagem nº 59, de 2008, para incluir a análise de mérito pela Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, decisão que causou estranheza a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, diante da fragilidade dos argumentos presentes no mencionado requerimento e diante da ausência de argumentos em seu deferimento.

Nosso entendimento é que não estão presentes, no Requerimento nº 10.311/14, argumentos suficientes que justifiquem à matéria relativa a Acordo Internacional análise de mérito por parte da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O autor do requerimento baseou seu pedido no art. 32, inciso IV, alínea “e” do RICD, justificando apenas que “o assunto necessita ser analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, quanto ao mérito, já que a iniciativa estabelece a proteção contra a despedida arbitrária na forma da lei, tal qual prevista no inciso I do art.7º da Constituição Federal”.

É evidente que não assiste razão o pedido, uma vez que tal decisão abre espaço para que toda e qualquer proposição que trate de tema próprio desta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, como é o caso, desde que mencionado na Constituição Federal, tenha sua análise de mérito transferida para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania o que, nos parece, beira ao absurdo e afronta a competência desta Comissão.

A Convenção nº 158 da OIT foi discutida e votada por este órgão Técnico, assim como foi a Mensagem nº 261, de 1988, convertida no

Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1989, sobre exatamente o mesmo assunto e que não teve a análise de mérito transferida para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quando de sua apreciação por esta Casa.

O que justifica o tratamento diferente de matérias *ipsis litteris*? Vemos o mesmo assunto sendo tratado de maneiras diferentes em prejuízo à competência desta Comissão, fato que não podemos admitir.

Não se justifica, portanto, que a mencionada Convenção Internacional seja objeto de análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Àquela comissão cabe somente análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa como, aliás, foi o despacho inicial dado por vossa Excelência no caso em questão e na Mensagem nº 261, de 1988. Como se observa, a decisão contraria orientações anteriores firmadas por Vossa Excelência, além de abrir espaço para que tal fato ocorra com outras proposições, subtraindo desta Comissão suas prerrogativas regimentais.

O fato de a proposição tratar de tema constante na Constituição Federal não pode ser motivo suficiente para remeter à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de mérito de proposições em condições semelhantes, pois isso implicaria em graves distorções ao processo legislativo. Seguindo a decisão de vossa excelência, todos os assuntos tratados na Carta Maior seriam passíveis de análise de mérito pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, atingindo competências privativas de outras comissões, como é o caso em tela.

Diante do exposto, solicitamos o reexame por parte de Vossa Excelência do despacho aposto ao Requerimento nº 10.311, de 2014.

Sala das Comissões, junho de 2014.

**DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY**

**PSDB-PR**